

Art. 4º - A Controladoria como órgão de controle deve orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas.

Art. 5º - A Controladoria deve submeter à apreciação Superior do Senhor Prefeito, o processo de tomada de contas anual, os processos de tomadas de contas especiais, as prestações de contas de fundos e dos convênios celebrados, as sindicâncias e os processos administrativos instalados.


Art. 6º - A Controladoria deve auxiliar os trabalhos da elaboração da tomada de contas anual da prefeitura.


Art. 7º - A Controladoria deve fomentar junto da estrutura orgânica do município, especificamente nas Secretarias da Prefeitura, iniciativas e boas práticas relacionadas ao aprimoramento dos controles internos administrativos e contábeis, objetivando construir o bom gerenciamento da gestão, que deve ser eficaz contra os riscos e perfeita transparência dos atos.

Art. 8º - Esta instrução normativa entra em vigor na data da aprovação do Senhor Prefeito do Município de Santo Antonio do Descoberto da respectiva norma.

DE ACORDO.

APROVO ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA EM 09/01/2017.


ADOLPHO ROBERTO VON LOHRMANN
PREFEITO MUNICIPAL.



**Uma
Nova
História**



Gestão 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017, de 09 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre as atribuições da Controladoria do Município de Santo Antônio do Descoberto do Estado de Goiás.”

O PREFEITO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, no uso da atribuição conferida na Lei Orgânica do Município, publicada em 05/04/1990, com o propósito de estabelecer diretrizes para o exercício das atribuições da área de Controladoria do Município, que tem como deveres os exames da regularidade dos atos e fatos da Gestão Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial e dos fundos, tudo visando à verificação do cumprimento da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenção e renúncia de receitas. Fixa diretrizes das atribuições da área de Controladoria do Município. Assim sendo:

RESOLVE:

Art. 1º - A Controladoria compete assessorar o prefeito nos assuntos de competência do controle interno.

Art. 2º - Os exames de controle interno deverão abranger as situações prévia, concomitante e posterior do ato e fato da gestão. As ações de controle devem ser conduzidas e orientadas pelas leis e normas e também na observância das orientações da egrégia Corte do Tribunal de Contas do Município. Assim é relevante a atuação do controle interno, no desenvolvimento das ações de acompanhamento e fiscalização. Também deve observar e praticar a ética e o cuidado na condução das ações que devem se direcionar ao interesse da comunidade do município e ao cumprimento do interesse público. É um dever de o controlador conduzir a gestão da administração municipal com zelo público. A administração da coisa pública, além de evidenciar a construção do ato administrativo com regularidade, celeridade, qualidade, transparência e correta aplicação dos recursos, visa proporcionar a satisfação geral da sociedade.

Art. 3º - A Controladoria como órgão do Sistema de Controle Interno do poder executivo do município, deverá observar os princípios e as normas no que se referem ao orçamento público, à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a gestão dos fundos de educação, saúde e outros, a situação dos convênios celebrados, a regular execução dos contratos continuados, como também outros fatos relevantes da gestão, conforme dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Santo Antonio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
GESTÃO 2017/2020

CNPJ:00.097.857/0001-71

TELEFONE: 61 3626-3314/ 3626-1289